



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 78/2025**

## AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR PARCIALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL** o Projeto de Lei Complementar nº 1375/2025, que *dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que “institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“No caso em análise, a inclusão realizada pelo Poder Legislativo, pertinente ao art. 204-A, §1º, §2º e §3º, cria mecanismo de recompensa financeira a cidadãos que denunciem infrações, introduz ônus financeiro e cria obrigação ao Poder Executivo.

Somado a isso, verifica-se que a emenda legislativa proposta ao PLC 1375/2025 viola o Princípio da Programação Orçamentária e Princípio da Exclusividade.

De acordo com Danilo Vieira Vilela (Direito Financeiro, 2023, p. 54):

“O Princípio da Programação relaciona-se à aplicação racional dos recursos de forma que o orçamento deve ter forma e conteúdo de programação. Assim “o orçamento deve relacionar os programas de trabalho do Governo enfatizando as metas e objetivos a serem alcançados”, daí decorrendo que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição deverão ser elaborados em conformidade com o Plano Plurianual (PASCOAL, 2015, P. 34). Nessa esteira a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão estabelece que Programa é “o instrumento de organização da ação de governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual”.

Verifica-se que a referida emenda aditiva, ao introduzir o art. 204-A e parágrafos na Lei Complementar nº 873/2021, dispõe acerca do pagamento de recompensas a denunciantes mediante percentual fixo (30%) sobre os valores arrecadados com multas administrativas, deste modo, ultrapassa o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

campo de atuação normativa do Poder Legislativo e adentra indevidamente na seara da gestão administrativa e orçamentária, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Ao vincular receita pública à finalidade específica, bem como ao prever destinação orçamentária e critérios de repasse de valores da arrecadação municipal, o Legislativo pratica ato típico de gestão fiscal e orçamentária, cuja titularidade é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e do princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Carta Magna.

Importa dizer, que na emenda legislativa há repercussão no planejamento realizado pelo Poder Executivo, o que configura espécie de gerencialismo, logo invasão de competência (art. 2º da CF; art. 7º da CE/RO).

Assim (...), encontramos óbice jurídico para transformar em lei a Emenda Aditiva que tem como finalidade acrescentar o art. 204-A, §1º, §2º e §3º, ao Projeto de Lei Complementar nº 1375/2025, uma vez que não atendeu aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal, pertinentes ao processo de elaboração das normas.

(...)

Ante o exposto, opinamos pelo **VETO TOTAL À EMENDA ADITIVA RELACIONADA AO ART. 204-A, §1º, §2º e §3º ACRESCENTADA AO PLC N° 1375/2025 POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e MATERIAL.**"

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 4 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 04/08/2025, 22:48:52